



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº. 590/2021-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 14 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 212/2021-SO, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues Faustino.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a possibilidade do afastamento remunerado aos professores, de acordo com o Departamento Municipal de Recursos Humanos, informamos o seguinte:

1) e 2) As informações constam do Memorando Interno, do Departamento Municipal de Recursos Humanos, cuja cópia segue anexa.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/EMS/kes
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

**Ao Exmo.
Sr. ANTÔNIO TAKASHI SASADA
MD. Prefeito Municipal**

Assunto: - RESPOSTA – REQUERIMENTO nº 212/2021

Em atenção ao requerimento supramencionado, temos a esclarecer o seguinte:

1) Não existe um afastamento específico para esses fins. O que o Estatuto do Servidor Público – Lei Complementar nº 02/97 – prevê é somente a licença sem remuneração para tratar de assuntos de interesse particular. Vejamos:

Seção XI - Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 101. O servidor estável terá, a critério da autoridade competente, direito a licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos e por período não superior a 02 (dois) anos.

2) Eventual alteração somente é possível através de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Essas são nossas informações no qual colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos sobre o assunto.

Paraguaçu Paulista, 12 de Julho de 2021.

Emerson Martins dos Santos
Diretor Dep. Recursos Humanos

